

84.559.269/0001-00
Câmara Municipal de Corumbiara
Av. Itália Franco, s/n.º
Centro - CEP 78.966-000
Corumbiara - RO



LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 02 DE JUNHO DE 1.997

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Silvino Alves Boaventura, Presidente da Câmara Municipal de Corumbiara-RO, usando de suas atribuições legais faz saber que o Plenário aprovou e Ele emite o Autógrafo da Seguinte,

L E I :

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a conceder' descontos de 50% (cincoenta por cento) sobre o total de tributos do ' IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano, dos exercícios de 1993 a 1996.

Art. 2º - Autoriza o Executivo Municipal a conceder' descontos de 50% (cincoenta por cento) a pagamento de Alvarás e ISSQN referentes aos exercícios de 1993 a 1996.

Art. 3º - Autoriza o Executivo Municipal a cobrar o IPTU, Alvarás e ISSQN dos exercícios de 1993 a 1996, sem multas, juros e correção.

Art. 4º - Os benefícios de que trata a presente Lei, serão concedidos aos contribuintes que quitarem os débitos para com o Município no prazo de 90 dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua ' publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de Junho de 1.997.

Silvino Alves Boaventura
Vereador Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 02 DE JUNHO DE 1997

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE IPTU,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Ele, sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o total de tributos do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano dos exercícios de 1993 até 1996.

Art. 2º - Autoriza o Executivo Municipal à conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) a pagamento de Alvarás e ISSQN referentes aos exercícios de 1993 a 1996.

Art. 3º - Autoriza o Executivo Municipal a cobrar o IPTU, Alvarás e ISSQN dos exercícios de 1993 a 1996, sem multas, juros e correção.

Art. 4º - Os benefícios de que trata a presente Lei serão concedidos aos contribuintes que quitarem os débitos para com o Município no prazo de 90 dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara, 02 de Junho de 1997.


LEIDSON FERREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal